

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO

- **1º Leilão, dia 08 de novembro de 2017, às 09h.**

- **2º Leilão, dia 22 de novembro de 2017, às 09h.**

LOCAL DO LEILÃO: On-Line através do Portal www.rechleiloes.com.br, ou Presencial, na Av. Independência, nº. 1875, Centro (Depósito Rech Leilões), em Palmeira das Missões/RS, CEP 98.300-000.

ALEXANDRE RECH, Leiloeiro Oficial, matriculado na JUCERGS sob nº. 268/2010, devidamente autorizado pela **EXMO. SR. DR. LUÍS CLÓVIS MACHADO DA ROCHA JUNIOR**, JUIZ de DIREITO da 2ª Vara Judicial Cível da Comarca de Palmeira das Missões/RS, venderá em Público Leilão, na forma da lei, em dia, hora e local acima citados, o(s) bem(ns) penhorado(s) a seguir relacionado(s):

Processo nº. 020/1.09.0001672-6; Exequente: Estado do Rio Grande do Sul / **Executado:** Paulo Gilberto Ignácio Kaiper
BEM(NS): UM TERRENO URBANO, situado na Rua Major Novais, na cidade de Palmeira das Missões, medindo 11,00 metros por 60,00 metros, perfazendo a área de 660,00m², confrontando: ao NORTE, com Antoninha V. Nova e Protázio M. Castanho; ao SUL, com terreno de Carlos F. Brizola; ao LESTE, com terreno de Otto A. Sulzbach; e, ao OESTE, com a Rua Major Novais. O imóvel dista 42,00m da Rua Sete de Setembro, lado ímpar, dentro do quarteirão formado pelas seguintes ruas: ao NORTE, rua Sete de Setembro; ao SUL, rua República; ao LESTE, Avenida Independência; e ao OESTE, rua Major Novais (conforme Av.2/21.672). O imóvel encontra-se registrado junto ao C.R.I. de Palmeira das Missões/RS, sob o nº 21.672 (conforme matrícula atualizada até 05/09/2017), e foi avaliado em **R\$-220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).**

O(s) Edital(ais) de Leilão(es) estará(rão) disponível(eis) e publicados junto ao "web-site" www.rechleiloes.com.br (§2º do art. 887 do CPC). O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão realizar o prévio cadastro junto ao portal do leiloeiro (www.rechleiloes.com.br) com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência do horário marcado para a realização do leilão e fornecer as informações e documentações necessárias, onde deverão ser observadas e cumpridas todas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Os interessados poderão dar lances, presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.rechleiloes.com.br, sendo eles repassados imediatamente aos participantes presentes no leilão. Os lances que forem captados durante o leilão presencial serão inseridos no "site" para o conhecimento de todos os participantes. Os participantes via Internet deverão observar a hora prevista para o início dos pregões. **OS LANCES ON-LINE SERÃO CONCRETIZADOS NO ATO DE SUA CAPTAÇÃO PELO PROVEDOR E NÃO NO ATO DA EMISSÃO PELO PARTICIPANTE.** Assim, diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, o LEILOEIRO e os COMITENTES (Judiciário) não se responsabilizam por lances ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do lote.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Desde o 1º Leilão, o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) pela melhor oferta, desde que não seja caracterizado preço vil, ou por valor arbitrado judicialmente (art. 891 CPC). Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, desde que o lance seja no mesmo valor. a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance. b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) parcelas (art. 895, §1º da Lei 13.105/2015) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do da Lei 13.105/2015). O valor da(s) parcela(s) deverá(ão) ser(em) atualizada(s) mensalmente, desde a data da arrematação, por juros de 1% a.m. + IGP-M, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do

arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido à multa prevista no art. 895 §4º do da Lei 13.105/2015, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos. Havendo a suspensão ou extinção da execução em virtude de acordo antes do leilão, este somente será suspenso após o pagamento das custas e demais despesas processuais, inclusive aquelas do Leiloeiro, sujeito às penalidades do art. 358 do Código Penal, bem como, a multa prevista no art. 695 do CPC e a perda da comissão que faz jus o leiloeiro, conforme Decreto nº21.981/32. O CPC é aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, nas hipóteses não regulamentadas pela CLT.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do Leiloeiro é de 10% e correrá por conta do arrematante. Em casos de adjudicação, 3% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remissão ou acordo, deverá a parte que der causa ao cancelamento do Leilão proceder prévio reembolso das despesas comprovadamente suportadas pelo Leiloeiro. Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 10% sobre o valor da arrematação ou conforme arbitrado pelo Juízo. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remissão ou acordo exclusivamente em cheque ou depósito bancário, este emitido pelo comprador.

DÉBITO(S) SOBRE O(S) BEM(NS): Com a arrematação, os débitos e dívidas pendentes sobre o(s) bem(ns) à época da alienação, tais como impostos, multas, tributos, taxas, encargos e demais ônus sub-rogam-se no preço da arrematação, nos moldes do parágrafo único do art. 130 do CTN, de forma que o arrematante recebe o(s) bem(ns) livre(s) e desembaraçado(s).

INTIMAÇÃO: Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges se casados forem, do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO**, para todos os atos aqui mencionados, caso se encontrem em lugar incerto e não sabido ou não venham a ser localizadas pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, suprimindo, assim, a exigência contida no art. 889, parágrafo único do CPC.

Informações pelo site www.rechleiloes.com.br, e-mail: contato@rechleiloes.com.br ou pelos Fones: (0xx55) 9-9978-9496 ou (0xx54) 9-9122-6399.

Do que para constar, expedi o presente Edital, que será publicado e afixado nos termos da lei.

Palmeira das Missões/RS, 27 de setembro de 2017.

ALEXANDRE RECH
Leiloeiro Oficial

LUÍS CLÓVIS MACHADO DA ROCHA JUNIOR
Juiz de Direito